



"Dispõe sobre a implantação do Sistema Municipal de Ensino de São Francisco do Conde e dar outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de São Francisco do Conde.

**Artigo 2º:** O Sistema Municipal de Ensino tem como competência:

- I. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e Instituições Oficiais do Município, integrando-os as políticas e Planos Educacionais da União e dos Estados;
- II. Exercer ação redistributiva, em relação as suas Escolas;
- III. Baixar normas complementares para garantir o plano de funcionamento de Unidades Escolares;
- IV. Autorizar, credenciar e supervisionar os seus Estabelecimentos de Ensino;
- V. Oferecer Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas e com prioridade, o Ensino Fundamental podendo oferecer outros níveis de Ensino.
- VI. O Município poderá optar por se integrar as políticas educacionais estabelecidas pelo Estado.

**Artigo 3º:** O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I. As Instituições do Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo poder público Municipal;
- II. As Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III. Os órgãos municipais de Educação;

**Artigo 4º:** Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino são de caráter consultivo, deliberativo e executivo.



## Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

ESTADO DA BAHIA - Região Metropolitana

C.G.C.(M.F.) 13.830.823/0001-96

Praça da Independência, s/n - CEP. 43.900-000 - Fone (071) 851.8000

- I. Os órgãos de caráter consultivo e deliberativo são os seguintes:
  - a) Conselho Municipal de Educação que é formado por: um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante dos Diretores das Escolas Municipais, um representante dos Professores Municipais, um representante da Câmara Municipal, um representante dos Pais de alunos, um representante da Cultura, um representante do Gabinete do Prefeito, um representante da Secretaria de Finanças, um representante da igreja, um representante da Educação Especial, com seus respectivos suplentes;
  - b) O Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério;
  - c) Os colegiados Escolares;
  - d) O conselho de alimentação escolar;

### II. São órgãos executivos:

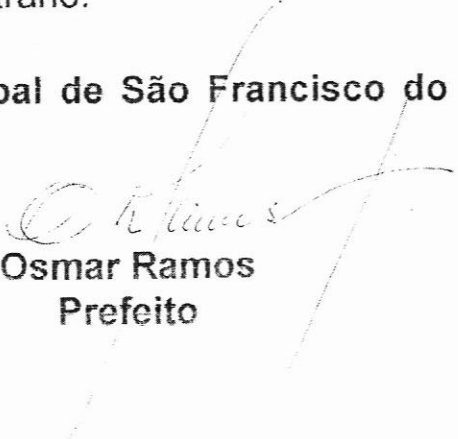
- a) **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;**
- b) **Escolas Municipais;**
- c) **Biblioteca Municipal;**
- d) **Cantina Municipal;**
- e) **Instituto de Educação Superior;**

**Artigo 5º:** Os regimentos de funcionamento dos Conselhos previstos no artigo 4º deste Lei, serão aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 6º:** O Poder Executivo municipal deverá baixar normas complementares, a fim de garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

**Artigo 7º:** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Conde, em 30 de dezembro de 1997.**

  
**Osmar Ramos**  
**Prefeito**

GABINETE DO PREFEITO